

- 1085/2022-CGP/SEAP, de 18/08/2022, publicada no DOE nº 35.086, de 23/08/2022, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 7115/2022-CGP/SEAP;
 - 1086/2022-CGP/SEAP, de 18/08/2022, publicada no DOE nº 35.086, de 23/08/2022, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 7116/2022-CGP/SEAP;
 - 1087/2022-CGP/SEAP, de 18/08/2022, publicada no DOE nº 35.086, de 23/08/2022, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 7117/2022-CGP/SEAP;
 - 1088/2022-CGP/SEAP, de 18/08/2022, publicada no DOE nº 35.086, de 23/08/2022, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 7118/2022-CGP/SEAP;
 - 1093/2022-CGP/SEAP, de 22/08/2022, publicada no DOE nº 35.086, de 23/08/2022, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 7119/2022-CGP/SEAP;
 - 1094/2022-CGP/SEAP, de 22/08/2022, publicada no DOE nº 35.086, de 23/08/2022, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 7120/2022-CGP/SEAP;
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
 RENATO NUNES VALLE
 Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 899857

**PORTARIA Nº 0126/2023-CGP/SEAP
 BELÉM-PA, 27 DE JANEIRO DE 2023.**

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;
 CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;
 CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, emvidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;
 CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Funcional: 55585599 - Presidente; ELIZABETH MALCHER VILHENA, Funcional: 5464285 - Membro; e ELTON DA COSTA FERREIRA, Funcional: 57202521 - Membro; para dar continuidade à apuração dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5494/2020-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias úteis para a conclusão;

Art. 2º - REDESIGNAR a Comissão composta por VITOR RAMOS EDUARDO, Funcional: 5902749 - Presidente; RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Funcional: 54196889 - Membro; e ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUES, Funcional: 57201800 - Membro; para dar continuidade à apuração dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5893/2021-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias úteis para a conclusão;

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Funcional: 55585599 - Presidente; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES - Funcional: 57218644 - Membro; e ELIZABETH MALCHER VILHENA, Funcional: 5464285 - Membro; para dar continuidade à apuração dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 6515/2021-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias úteis para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 899847

**PORTARIA Nº 0080/2023-CGP/SEAP
 BELÉM-PA, 25 DE JANEIRO DE 2023.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art.110 ao art. 124, §1º todos da Lei nº 8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Nº 7365/2023-CGP/SEAP, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional do servidor J.A.A.J. (Funcional: 5953900), por suposta inobservância à ordens superiores e faltas injustificadas, quando lotado no Centro de Recuperação Regional de Paragominas- CRRPA, conforme Sindicância Administrativa Investigativa nº 6888/2022-CGP/SEAP. O servidor incorreu, em tese, nos arts. 177, I, IV e VI c/c art. 190, III, VI e XIX, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

Art. 2º - CONSTITUIR Comissão composta pelos servidores BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA- Funcional: 55585599 - Presidente; ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUES- Funcional: 57201800 - Membro; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Funcional: 57218644 - Membro, para conduzirem as investigações;

Art. 3º - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito;

Art. 4º - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração;

Art. 5º - COMUNICAR à Diretoria de Gestão de Pessoas para registros nos assentamentos funcionais.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 899888

**PORTARIA Nº 0091/2023-CGP/SEAP
 BELÉM-PA, 25 DE JANEIRO DE 2023.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art.110 ao art. 124, §1º todos da Lei nº 8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Nº 7366/2023-CGP/SEAP, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional do J.A.A.J. (Funcional: 5953900), por suposta insubordinação aos superiores e ausência injustificada aos plantões, conforme Sindicância Administrativa Investigativa nº 7253/2022-CGP/SEAP. O servidor, em tese, nos arts. 177, I e VI c/

c art.190, III, VI e XIX, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

Art. 2º - CONSTITUIR Comissão composta pelos servidores RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA - Funcional: 54196889; ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUES- Funcional: 57201800 - Membro; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Funcional: 57218644 - Membro, para conduzirem as investigações;

Art. 3º - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito;

Art. 4º - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração;

Art. 5º - COMUNICAR à Diretoria de Gestão de Pessoas para registros nos assentamentos funcionais.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 899891

**PORTARIA Nº 0092/2023-CGP/SEAP
 BELÉM-PA, 25 DE JANEIRO DE 2023**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art.110 ao art. 124, §1º todos da Lei nº 8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Nº 7367/2023-CGP/SEAP, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional dos servidores W.M.N. (Funcional: 5901999) e J.S.C. (Funcional: 5949853), por suposta inobservância aos deveres funcionais ao utilizar indevidamente viatura institucional, conforme Sindicância Administrativa Investigativa nº 7136/2022-CGP/SEAP. Os servidores incorreram, em tese, nos arts. 177, IV e VI c/c art. 190, IV e XX, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

Art. 2º - CONSTITUIR Comissão composta pelos servidores BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA- Funcional: 55585599; ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUES- Funcional: 57201800 - Membro; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Funcional: 57218644 - Membro, para conduzirem as investigações;

Art. 3º - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito;

Art. 4º - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração;

Art. 5º - COMUNICAR à Diretoria de Gestão de Pessoas para registros nos assentamentos funcionais.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 899892

**PORTARIA Nº 0090/2023-CGP/SEAP
 BELÉM (PA), 23 DE JANEIRO DE 2023.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 7065/2022-CGP/SEAP, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional, em desfavor do servidor L.S.P. (Funcional: 5917625), referente a suposta não elaboração de documento imprescindível, necessário em infrações que deixam vestígios, conforme Sindicância Administrativa Investigativa nº 6649/2022. O servidor infringiu, em tese, aos arts. 177, VI c/c art. 189, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pela ABSOLVIÇÃO do acusado L.S.P. (Funcional: 5917625), com fulcro no artigo 221, §1º, da Lei nº 5.810/1944- RJU, tendo